



## Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

**LEI MUNICIPAL N° 8.755, DE 12/04/2024**

### INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM MOTOCICLISTAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicada em 12 de abril de 2024

*A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE:*

**Art. 1º** Fica criada a semana municipal de prevenção de acidentes com motociclistas, a ser celebrada na primeira semana do mês de junho de cada ano, passando a mesma integrar o calendário oficial do Município de Petrópolis.

**Art. 2º** No período designado no artigo antecedente, o Poder Público Municipal, diretamente ou com apoio de entidades representativas de interesses de motociclistas, promoverá atividades visando conscientizar a população em geral, e especialmente os condutores de motocicletas, sobre a necessidade de se prevenirem acidentes com motocicletas, pregando respeito à condição peculiar do motociclista no sistema de trânsito urbano.

**Parágrafo único.** Para a formalização do apoio previsto o caput, será admitida a celebração de convênios ou termos de parceria.

**Art. 3º** As atividades a que alude o artigo antecedente devem envolver, preferencialmente:

- I - Palestras sobre a direção defensiva, equipamentos de uso obrigatório pelo motociclista, manutenção preventiva da motocicleta e noções básicas de primeiros socorros;
- II - Campanhas educativas para redução do número de acidentes;
- III - Campanha educativa voltada para a direção responsável, incluindo demonstrações práticas com cones ou outros instrumentos pertinentes, noções sobre equilíbrio e postura correta;
- IV - Palestras educativas sobre o consumo de álcool, drogas e demais substâncias prejudiciais;
- V - Passeios de motocicletas;
- VI - Blitz educativas para realização de ações relativas à Semana Municipal de Prevenção de Acidentes com Motociclistas, com a distribuição de folders, cartazes ou semelhantes.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos visados nesta Lei, poderão Poder Executivo realizar dotações orçamentárias específicas, bem como utilizar de outros meios jurídicos para fomentar a participação popular nas atividades nela previstas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Mando, portanto, a todos a quem o  
conhecimento da presente Lei competir, que a  
executem e a façam executar, fiel e  
inteiramente como nela se contém.*

*Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 2024*

*Rubens José França Bomtempo  
Prefeito*

*Projeto de Lei - Proc.: 1567/2023  
Autor: HINGO HAMMES.*